



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 61/2019

PUBLICADO	
DATA.	<u>26 / 02 / 19</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>28</u>
N° EDIÇÃO.	<u>4594</u>

- PUBLICADO -  
DATA. 26 / 02 / 19  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
DIÇÃO: 1732

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.

Contrato n.º 61/2019  
Identificação: 1612019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.874.813/0001-00, inscrição estadual n.º 10007810-41, com sede na Rua Máximo João Kopp, n.º 167, CEP 82.630-492, Bairro Santa Cândida, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Clovis Ney Guimarães Adur, residente e domiciliado na Rua Ângelo Cunico, n.º 600, casa 64, CEP 82.220-350, Bairro Barreirinha, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 3.481.162-8, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 581.448.389-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 7/2019 da proposta da contratada, datada de 1º/02/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de livros didáticos, destinados aos alunos das escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino do Município de Mercedes, durante o ano letivo de 2019, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 7/2019 e em seus Anexos.

lh





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 61/2019

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	80	unid	Livro didático 2; para crianças de 03 anos; da coleção Brincar e Pensar. <i>Especificações constantes no item "Especificações Detalhadas", abaixo.</i>	139,00	11.120,00
2	80	unid	Livro didático 3; para crianças de 04 anos; da coleção Brincar e Pensar. <i>Especificações constantes no item "Especificações Detalhadas", abaixo.</i>	139,00	11.120,00
3	80	unid	Livro didático 4; para crianças de 05 anos; da coleção Brincar e Pensar. <i>Especificações constantes no item "Especificações Detalhadas", abaixo.</i>	139,00	11.120,00

#### Especificações Detalhadas:

##### Item 01: Livro didático para crianças de 03 anos

Número de páginas: 304. Formato: 33 x 24 cm. Capa –cor 4/0, papel cartão supremo 250 gramas, acabamento laminado brilhante. Miolo –cor 4/4, papel offset 90 gramas. Material de apoio ao final de cada livro: papel adesivado couchê 180gr e offset papel 180gr com picote destacável. Acabamento: Lombada quadrada e cola. Nesse volume a exploração das primeiras habilidades da criança em expressar se através de algum código escrito. Isso deve se dá tanto no eixo das atividades relativas à identidade do aluno, quanto naquele onde são trabalhados os rudimentos dos primeiros conceitos matemáticos, sobretudo os de formas geométricas. A partir do trabalho com a identidade do aluno, o livro deve encaminhar o trabalho com o grupo social imediato da sala de aula para, em seguida, explorar o grupo familiar. Isso tudo em coerência com a proposta de explorar o brincar como forma de gerar situações de aprendizagem.

##### Item 02: Livro didático para crianças de 04 anos

Número de páginas: 248. Formato: 33 x 24 cm. Capa –cor 4/0, papel cartão supremo 250 gramas, acabamento laminado brilhante. Miolo –cor 4/4, papel offset 90 gramas. Material de apoio ao final de cada livro: papel adesivado couchê 180gr e offset papel 180gr com picote destacável. Acabamento: Espiral Observando o mundo, os alunos devem ser motivados a criar hipóteses, procurar soluções para problemas e refletir sobre a natureza e a sociedade. Ao longo do livro integrado, diversos temas são propostos para promover diálogos e reflexões sobre o universo que cerca a infância. As crianças devem ser motivadas ao desenvolvimento das capacidades comunicativas, expressivas, artísticas etc. O conhecimento sobre as diferenças entre as pessoas visando à mudança de comportamento e/ou aceitação, por parte da criança, das diversidades humanas. No livro, devem ser trabalhados o respeito mútuo e a solidariedade. Muitas obras de arte





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 61/2019

apresentadas, explorando valores artísticos e culturais para aproximar as crianças do mundo das artes.

### Item 03: Livro didático para crianças de 05 anos

Número de páginas: 264. Formato: 33 x 24 cm. Capa –cor 4/0, papel cartão supremo 250 gramas, acabamento laminado brilhante. Miolo –cor 4/4, papel offset 90 gramas. Material de apoio ao final de cada livro: papel adesivado couchê 180gr e offset papel 180gr com picote destacável. Acabamento: Espiral É destinado às crianças de 5 anos, da última etapa da Educação Infantil. O livro didático deve ser integrado, os saberes são distribuídos ao longo de 12 unidades de trabalho, como núcleos de aprendizagens que abordam temas do universo infantil, da natureza e da sociedade. As crianças devem ter a oportunidade de conhecer mais sobre a cultura popular, a diversidade, meio ambiente, educação para o trânsito, explorar também as artes visuais, a música, a matemática etc. Destacar a aproximação com a linguagem escrita, com a apresentação de gêneros textuais e brincadeiras com textos da tradição oral.

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, findando em 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.**

**Elemento de despesa: 33903202**

**Fonte de recurso: 104**

**02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Creche.**

**Elemento de despesa: 33903202**

**Fonte de recurso: 104**

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 61/2019

do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital

5.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto deverá se dar em até 15 (quinze) dias, onde se discriminará o objeto e quantidades requisitados, com a entrega no Município de Mercedes, junto à Secretaria de Educação e Cultura, situada no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

6.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h), acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto.

6.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.1 No ato da entrega o objeto será recebido provisoriamente para posterior análise de sua conformidade com as especificações técnicas.

6.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital de licitação e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 61/2019

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

#### 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

#### 9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 61/2019

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 61/2019

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 61/2019*

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

*lh*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 61/2019*

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 7/2019 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

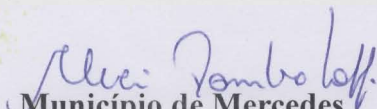
Contrato nº 61/2019

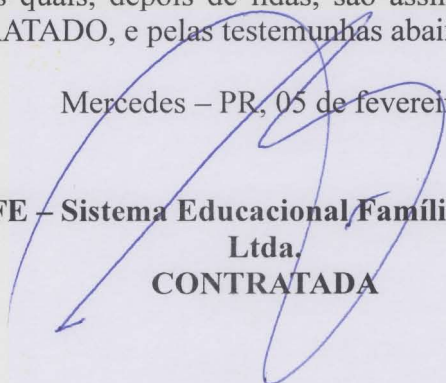
### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

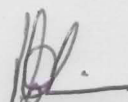
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

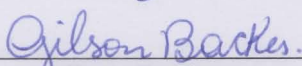
Mercedes – PR, 05 de fevereiro de 2019.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
SEFE – Sistema Educacional Família e Escola  
Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Backes  
RG nº 6.236.284-7